



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 6016 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2019.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 13 e caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A movimentação e o empenho dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

*Parágrafo único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:*

*I – relativas aos grupos de despesa:*

- a) pessoal e encargos sociais;*
- b) juros e encargos da dívida; e*
- c) amortização da dívida.*

*II – destinadas aos pagamentos:*

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;*
- b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica.*

**Art. 2º** – A metodologia de cálculo utilizada baseou-se na proporção mensal/bimestral da execução das receitas e despesas do exercício de 2018 em confronto com os valores previstos, observando o princípio da sazonalidade, sendo o Poder Legislativo baseado nos repasses de duodécimo do orçamento previsto para o exercício de 2019.

**Art. 3º** – A realização de despesas, inclusive de restos a pagar e observadas as exclusões do art. 1º, parágrafo único, somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo III deste Decreto.

*Parágrafo único – Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** – Observadas as exclusões do art. 1º, parágrafo único, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo III, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

**Art. 5º** – O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, poderá proceder ao remanejamento dos limites entre:

- a) órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos;
- b) projetos, atividades e operações especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.

**Art. 6º** – Fica o Prefeito Municipal de Itaperuna autorizado a proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

**Art. 7º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 04 de fevereiro de 2019.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**